CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. João H. Campos e Felipe Rigoni)

Altera a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, para dispor sobre a emissão de diplomas e certificados em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. .....

§ 4º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão, a pedido do usuário, diplomas e certificados em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille." (NR)

Art. 2º As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º A inobservância da obrigação pelas instituições de ensino sujeitam estas a pena pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada descumprimento e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema braille foi criado em 1825 pelo jovem francês **Louis Braille** (foto), nascido em 4 de janeiro (Dia Mundial do Braille) de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

Baseado na combinação de seis pontos dispostos em duas colunas e três linhas, o sistema braille compõe 63 caracteres diferentes, que representam as letras do alfabeto, os números, sinais de pontuação e acentuação, a simbologia científica, musico gráfica, fonética e informática.

O sistema braille adapta-se perfeitamente à leitura tátil, pois os seis pontos em relevo podem ser percebidos pela parte mais sensível do dedo com apenas um toque.

O sistema de leitura tátil e escrita braille é o mais completo, perfeito, seguro e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa cega.

Se o preconceito já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

Universidade tem tudo a ver com diversidade. Na diversidade de cada um que se faz presente nas instituições de ensino públicas e privadas em todo e qualquer grau de educação, seja ela básica, de nível médio ou superior, há que se garantir as devidas condições de acessibilidade a todos. Pode um deficiente visual se capacitar? Evidentemente que sim. Como poderia então este mesmo deficiente reconhecer o grau que lhe é devido? Esta proposição visa garantir a todos aqueles que sentem a necessidade de obter a diplomação ou certificação de seu grau em formato acessível a deficientes visuais.

Instituições de Ensino, devem emitir em BRAILE os diplomas e certificados de conclusão de cursos, para os alunos com deficiência visual, respeitando suas limitações e contribuindo com a inclusão, para que o mesmo possa entender e encontrar o documento sem a ajuda de terceiros.

Pela importância do assunto, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovação dessa medida, certos de que podemos dar uma contribuição muito justa para os deficientes visuais.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputado **JOÃO H CAMPOS**
PSB-PE

Deputado **FELIPE RIGONI**
PSB-ES